



- b) Fazer ao Conselho Deliberativo, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais.
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral.
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade.
- e) Ter acesso às atividades e dependências do Instituto Pinheiro.
- f) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

Artigo 9º – São deveres de todos os Associados Intituidores:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação.
- d) Participar com as contribuições sociais conforme definido em Regimento Interno.

Artigo 10º – Poderá ser excluído do instituto, havendo justa causa, o Intituidor que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro – A exclusão de qualquer associado deverá ser precedida de denúncia, escrita e nominada, relatando especificamente as irregularidades cometidas pelo denunciado, a ser protocolada perante o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – Recebida a denúncia pelo Conselho Deliberativo, deverá o denunciado ser notificado, pessoalmente ou por telegrama com aviso de recebimento, para se defender num prazo de 15 dias a contar do recebimento da notificação.

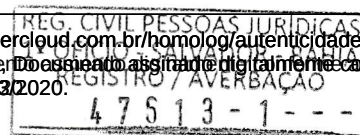
Parágrafo Terceiro – A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto - Da decisão do Conselho Deliberativo de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - PATRIMÔNIO E PRINCÍPIOS DE **ADMINISTRAÇÃO**

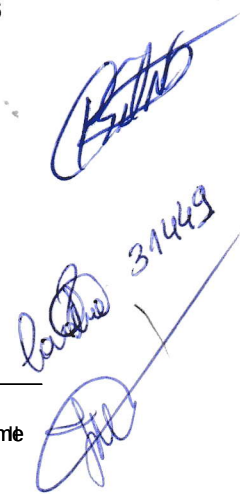


Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 38003320359033003A2050005200410e. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 11.064/2020.



-21/11/23

33449



Oficiala Substituta



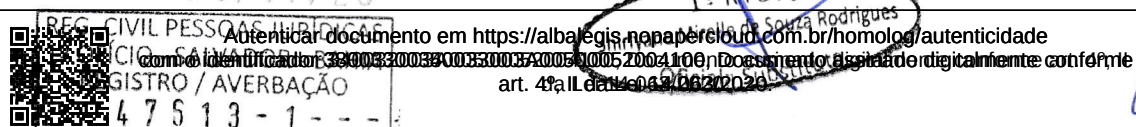
empate, cabe ao Presidente o voto qualificado de desempate.

Parágrafo Segundo – O Conselho Deliberativo, observado o disposto no Regimento Interno deliberará com a presença mínima de dois de seus membros.

Artigo 30º – Compete ao Conselho Deliberativo, a definição e a deliberação das seguintes matérias, não exaustivamente:

- a) Elaborar, modificar ou substituir o Regimento Interno do Instituto Pinheiro, aprovando-o e pondo-o em vigor, com a finalidade de explicar, regulamentar, operacionalizar, esclarecer e, preencher lacunas ou omissões do presente Estatuto junto com o Presidente.
- b) Adotar um Código de Ética a ser observado, estabelecendo os princípios e regras que devem presidir as condutas dos RESPONSÁVEIS por quaisquer atividades no âmbito do Instituto Pinheiro.
- c) Traçar as diretrizes e política geral de administração do Instituto Pinheiro e de seus projetos assistenciais, educacionais, esportivos e culturais
- d) Admissão e retirada de Intituidores, com o aval do Presidente.
- e) Plano de custeio e ações anuais, política plurianual de investimentos e programações assistenciais, econômico-financeiras e orçamentárias anuais.
- f) Nomeação e exoneração de titulares de cargos administrativos do Instituto Pinheiro, com o aval do Presidente.
- g) Alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do Instituto Pinheiro ou aqueles que envolvam valores iguais ou superiores a um por cento dos ativos do Instituto.
- h) Matérias que lhe forem submetidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal.
- i) Orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais do Instituto Pinheiro, após manifestação do Conselho Fiscal.
- j) Instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e nos demais casos disciplinados em Regimento Interno.

Artigo 31º – Compete ao PRESIDENTE



Handwritten signatures and notes:
- A large blue signature at the top right.
- The text 'Art. 31º' written vertically.
- The number '31449' written next to a signature.
- Another signature at the bottom right.



REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
gls.nopapercloud.com.br/hemologar/aut
00520021006 Documento assinado eletr
11/06/2020 14:06:37 2020. AVERBAÇÃO
47613-1--



Artigo 42º – São requisitos para o exercício do mandato eletivo de membros dos órgãos de administração da, para as atribuições de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselheiro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal:

- I - Ser Instituído fundador ou efetivo em dia com suas obrigações perante o instituto;
- II - Não ter sofrido sentença criminal transitada em julgado;
- III - Reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo disciplinar ou judicial;
- IV - Experiência no exercício de atividade financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização ou auditoria e idade igual ou superior a 25 anos;

Artigo 43º – O mandato dos membros dos órgãos de administração do Instituto, terá a seguinte duração:

- I – Conselho Deliberativo: cinco anos, contados da posse por eleição ou nomeação, permitida a recondução.
- II – Conselho Fiscal: cinco anos, contados da posse por eleição ou nomeação, não sendo permitida a recondução.
- III – Diretoria Executiva: cinco anos a contar da data reunião do Conselho Deliberativo que indicou a Diretoria Executiva sendo permitida a continuidade.

Artigo 44º – Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e votado em Assembleia Geral, ou ainda no caso de confirmada ausência a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado.

Artigo 45º – No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro do Conselho Deliberativo o posto será preenchido pelo prazo remanescente:

- I – Por nomeação do Presidente, respeitadas as condições de elegibilidade, para vacância a menos de noventa dias do término do mandato; – Por eleição a ser convocada em Assembleia Geral para vacância a mais de noventa dias do término do mandato;

Parágrafo Único – No caso ser considerado vago o cargo de Presidente realizar-



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
como documento assinado digitalmente conforme Lei nº 11.414/2006, Documento assinado digitalmente conforme Lei nº 11.414/2006.

1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

17513-1

Handwritten signature and number 32449.



se-á imediatamente eleição para a escolha de novo Presidente, respeitado o prazo mínimo de 7 (sete) dias para a convocação de Assembleia Geral extraordinária.

Artigo 46º – A instauração, pelo Conselho Deliberativo, de processo administrativo disciplinar para a apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação ou do Conselho Fiscal, implicará no afastamento do Conselheiro até a conclusão dos trabalhos, que deverão ser encerrados no prazo máximo de trinta dias, admitida uma prorrogação por igual período.

CAPÍTULO VII - RESPONSABILIDADE DOS DIRETORES

Artigo 47º – Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, Estatuto ou atos normativos de observância interna.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

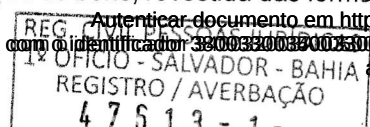
Artigo 48º – O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 49º – O Instituto aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 50º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único – É permitida a contratação de funcionários, na qualidade de empregado do Instituto, que tenha vínculo de parentesco, com membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Artigo 51º – Ao assumir e ao deixar o cargo os Conselheiros deverão apresentar declaração de bens, revestida das formalidades legais, incluída a Declaração de Imposto de



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 3800320039002500137200310052004100 em Documento assinado digitalmente conforme art. 4º II da Lei 14.062/2020.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature] 31449
[Handwritten signature]

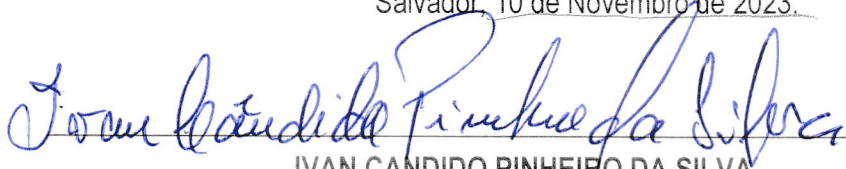


Renda do último exercício, nos casos que sajam declarantes de imposto de renda.

Artigo 52º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente eleito na Assembleia Geral.

Artigo 53º – Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação e será registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, podendo ser reformulado integral ou parcialmente, inclusive no tocante à administração, em Assembleia Geral por seus membros fundadores.

Salvador, 10 de Novembro de 2023.


IVAN CANDIDO PINHEIRO DA SILVA
PRESIDENTE


ROSA MARIA SOARES DOS SANTOS
SECRETÁRIA

